



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
CURSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA**

**MÉRCIA RODRIGUES DA SILVA**

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEDIDA DE ACOLHIMENTO NA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA: avanços após a edição da Instrução Normativa 02 do  
Conselho Nacional de Justiça**

**João Pessoa - PB**

**Mai 2014**

**MÉRCIA RODRIGUES DA SILVA**

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEDIDA DE ACOLHIMENTO NA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA: avanços após a edição da Instrução Normativa 02 do  
Conselho Nacional de Justiça**

**Monografia apresentada à Pró-Reitoria de Pós  
Graduação da Universidade Estadual da Paraíba,  
convênio UEPB e TJPB, para obtenção do título de  
especialista em Planejamento e Gestão Pública.**

**Orientador: Prof. Gustavo Procópio Bandeira de Melo, Mestre.**

**João Pessoa - PB**

**Mai 2014**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586c Silva, Mércia Rodrigues da  
Crianças e adolescentes em medida de acolhimento na  
comarca de João Pessoa [manuscrito] : avanços após a edição da  
Instrução Normativa 02 do Conselho Nacional de Justiça /  
Mércia Rodrigues da Silva. - 2014.  
61 p.

Digitado.  
Monografia (Especialização em Gestão Pública) -  
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências  
Biológicas e Sociais Aplicadas, 2014.  
"Orientação: Gustavo Procópio Bandeira de Melo, Esma".

1.Criança. 2. Família. 3. Convivência familiar I. Título.  
21. ed. CDD 306.85

**MERCIA RODRIGUES DA SILVA**

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEDIDA DE ACOLHIMENTO NA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA: avanços após a edição da Instrução  
Normativa 02 do Conselho Nacional de Justiça**

Monografia apresentada à Pró-Reitoria de Pós  
Graduação da Universidade Estadual da Paraíba,  
convênio UEPB e TJPB, para obtenção do título de  
especialista em Planejamento e Gestão Pública.

Dissertação aprovada em: 25 / 06 / 2014



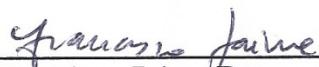
---

**Prof. M. Sc. Gustavo Procópio, Mestre**  
**Professor Orientador – ESMA**



---

**Prof. Dr. Ricardo Vital de Almeida**  
**Professor Examinador -UEPB**



---

**Prof. Dr. Francisco Jaime Bezerra Mendonça Júnior**  
**Professor Examinador - UEPB**

## **RESUMO**

Esta monografia apresenta um breve estudo sobre o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes após a edição da Instrução Normativa 02/2010 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca de João Pessoa. Para isto, apresenta inicialmente, algumas considerações sobre a importância da família e suas configurações na atualidade. Este trabalho discute ainda algumas dificuldades para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária e o papel do Poder Judiciário para a busca de sua efetivação. Apresenta também um breve histórico sobre o direito à convivência familiar e comunitária no Brasil e alguns avanços na garantia deste direito com a edição da IN 02 com as implicações da sua implementação na reavaliação da situação de crianças e adolescentes acolhidos na Comarca de João Pessoa através das audiências concentradas no período de 2010 a 2013.

Palavras-chave: Criança. Família. Convivência familiar

## SUMÁRIO

<b>1.0 INTRODUÇÃO</b> .....	5
<b>2.0 A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA</b> .....	7
2.1 A família como primeiro local de proteção e socialização .....	7
2.2 Algumas considerações sobre a família na atualidade.....	10
<b>3.0 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA</b> .....	13
3.1 A construção do Direito à Convivência Familiar e Comunitária no Brasil.....	13
3.2 Modalidades de inserção em família substituta .....	19
<b>4.0 OS AVANÇOS NA GARANTIA DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA FRENTE À CRIAÇÃO DO CNJ E A EDIÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2010</b> .....	23
4.1 O Conselho Nacional de Justiça e a Edição da IN 02 de 30 de junho de 2010 .....	23
4.2 A implementação da IN 02 pelo TJPB e seus reflexos para a reavaliação da situação de crianças e adolescentes acolhidos na Comarca de João Pessoa.....	27
<b>5.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	33
<b>6.0 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	35
<b>ANEXOS</b> .....	37
<b>APÊNDICE</b> .....	58

## 1.0 INTRODUÇÃO

Ao se pensar em qualquer questão em que esteja envolvida uma criança ou adolescente na atualidade, principalmente diante dos problemas apresentados todos os dias nos meios de comunicação, nos é imediatamente vinculada a ideia da família na qual aquela criança está inserida e alguns questionamentos surgem a partir de então. Será que a criança que nós observamos todos os dias vendendo alguma guloseima no semáforo em nosso caminho para casa é órfã? Em caso negativo, onde estariam seus pais? Quais os cuidados que deveriam estar sendo tomados por eles para preservar a criança desta situação? Em caso de se imaginar que a família tenha a capacidade para a tomada destes cuidados, inicia-se normalmente uma discussão acerca de qual seria o papel do estado para auxiliar a retirada desta criança ou adolescente da situação de risco em que se encontra.

É indiscutível pois, no imaginário da população, a vinculação a uma família quando se imagina a existência de uma criança e a preocupação com sua inserção em um meio familiar saudável para o seu desenvolvimento pleno. Causa preocupação, então, a situação de acolhimento de crianças e adolescentes, afastadas de seus lares pelos motivos mais diversos, mas geralmente com suas nuances carregadas pela pobreza extrema presente no nosso país. Crescem estas crianças em ambientes, geralmente mais salubres que as próprias casas, mas sem o apoio e estrutura psicológica proporcionadas por uma família.

Tendo no centro a preocupação em garantir o direito à convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes, foi editada do Brasil, em agosto de 2009, a Lei 12.010, que ficou conhecida como a Lei de Adoção, que previa, entre outras medidas, a preferência à manutenção ou reintegração da criança ou adolescente no seio da sua família à sua colocação em uma instituição. Na esteira desta preocupação, foi editada, em 2010, a Instrução Normativa 02/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplinou a adoção de medidas destinadas à regularização do controle de equipamentos de execução da medida protetiva de acolhimento (institucional ou familiar) e de crianças e adolescentes sob essa medida.

O presente trabalho se propõe, como contribuição a esta temática, a apresentar algumas reflexões sobre a importância da família e alguns aspectos presentes na atualidade, discutindo em seguida, o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes como um direito fundamental citado em documentos internacionais e acolhido

pela legislação brasileira. Em seguida, frente à Instrução Normativa 02 do Conselho Nacional de Justiça, e diante da responsabilidade do Poder Judiciário pelas suas atribuições, em ser uma das instituições responsáveis por promover o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, foi realizado um levantamento das providências tomadas para a garantia deste direito após a IN 02/ 2010 pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba e mais especificamente, na Comarca de João Pessoa.

Além da pesquisa bibliográfica que possibilitou a contextualização do presente trabalho, para análise das informações a nível local foi realizado um levantamento dos dados disponibilizados pela Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude do TJPB, levantando os documentos que auxiliaram os magistrados na preparação das audiências concentradas em todo o estado por recomendação do CNJ através da IN 02/2010, bem como os dados resultantes destas audiências na Comarca de João Pessoa nos anos de 2010 a 2013.

Ciente da complexidade do tema em questão e da variedade dos atores envolvidos para que se possibilite a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, o presente trabalho se propõe a dar uma pequena contribuição para a reflexão sobre o papel do Poder Judiciário como um dos atores de grande relevância para assegurar que cada criança tenha efetivado o seu direito de ser educada em uma família.

## 2.0 A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA

### 2.1 A família como primeiro local de proteção e socialização

O homem, ao longo da vida, tem seu desenvolvimento a partir de vinculações afetivas e sociais, estando ao nascer ligado a um grupo, a uma família, a uma determinada nacionalidade, se vinculando a outros no decorrer da vida. Esta inserção do indivíduo nos mais variados agrupamentos humanos determinará várias regras e vínculos a que estará sujeito dependendo de fatores construídos culturalmente pelo conjunto de indivíduos aos quais ele está vinculado. A família, como vínculo primeiro, onde ocorre o início do processo de socialização, apresenta-se como espaço essencial para o seu desenvolvimento global, sendo o primeiro lugar onde as crianças recebem proteção, aprendem a desenvolver seus afetos e desenvolvem as noções de como se relacionar socialmente. O conjunto de regras e valores, adquiridos através da educação recebida é assim definida por Szymanski:

Ações contínuas e habituais, realizadas pelos membros mais velhos da família, nas trocas intersubjetivas, com o sentido de possibilitar a construção e apropriação de saberes, práticas e atos sociais pelos mais jovens, trazendo, em seu interior, uma compreensão e uma proposta de ser-no-mundo com o outro. (SZYMANSKI 2001:87).

Estar inserido em uma família contribui para o desenvolvimento dos seus membros em principalmente três aspectos: o primeiro se apresenta como o aspecto da sobrevivência, através do suporte material, principalmente para a proteção de seus membros mais vulneráveis, como é o caso de crianças, adolescentes e idosos. Percebe-se assim, que aí inicia-se a rede de solidariedade presente nas famílias: buscando garantir seus rendimentos, e conseqüentemente sua sobrevivência, a realiza para quem não tem, no momento, condições de fazê-lo. Estabelece-se, a partir deste aspecto, as formas de proteção a estes indivíduos na legislação, quando os vínculos afetivos não foram bem formados ou foram rompidos e esta proteção não ocorre de maneira espontânea, como a obrigação de sustento aos filhos e a conseqüente proibição do abandono material.

A inserção no grupo familiar fornece ainda, em um segundo aspecto, elementos que possibilitam construir proteção às dificuldades advindas das relações construídas na sociedade de uma forma geral, formando em seus membros um sentimento de solidariedade, pertença, construção da identidade e transmissão de cultura ao indivíduo que se lança em busca de sua

sobrevivência e inserção em novos grupos e diferentes maneiras de se socializar. É a partir da educação e do conjunto de valores recebidos na família como grupo primário que o indivíduo partirá e levará as regras que permitirão sua socialização com o mundo escolar, do trabalho e outras formas de contato humano. Insere-se neste aspecto, a preocupação com a efetivação do direito à convivência comunitária de crianças e adolescentes, como sendo uma extensão dos laços domésticos, porém mantendo uma vinculação com a identidade cultural construída segundo o contexto em que a família está inserida.

Um terceiro aspecto, que pode ser apontado como de natureza psicológica, acontece na medida em que a família fornece a cada um de seus membros, suporte emocional e vinculação afetiva imprescindíveis para a construção de condições mentais para que a criança se estabeleça como um adulto saudável e preparado para estabelecer novos laços. Reconhecendo a importância da família para a formação do indivíduo e do cidadão na atualidade e as consequências negativas de sua ausência, o Plano Nacional de convivência Familiar e Comunitária afirma que:

(...) A família tem importância tal que permanece viva, como realidade psicológica, ao longo de todo o ciclo vital do indivíduo, ainda que sentida como falta. Ao longo de sua vida, cada pessoa retornará inúmeras vezes às lembranças das experiências vividas com a família na infância, na adolescência, na vida adulta e na velhice. (BRASIL, Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, 2006 p. 33).

A criança, assim vinculada a uma rede familiar, independentemente de sua configuração, depende, a princípio, de outros seres humanos para garantir sua sobrevivência e desenvolvimento dependendo da criação de vínculos entre estas e adultos responsáveis.

Partindo desta ótica, documentos internacionais e a legislação brasileira têm reconhecido a manutenção ou recolocação de crianças e adolescentes no seio familiar como o mais adequado para o seu desenvolvimento. No preâmbulo da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989) se afirma que “a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família”. O mesmo documento aponta ainda a família como a principal provedora de cuidados quando os Estados Partes se afirmam

Convictos de que a família, como elemento básico da sociedade e meio natural para o crescimento e bem estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, deve receber a proteção e assistência necessárias para poder assumir plenamente suas responsabilidades na comunidade (ONU, 1989:3).

A família se apresenta assim, como sendo o local primeiro a oferecer proteção para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, devendo contar com o apoio do Estado para o cumprimento do seu papel. A Constituição Federal, no Art. 226, confirma ser a família a base da sociedade, contando com a proteção especial do estado. Tal afirmativa serve para confirmar a importância da família como local de proteção primeiro da infância, devendo ela mesma também ser protegida para que possa cumprir com estes cuidados aos seus membros mais frágeis. Sobre esta rede de obrigações, afirma o Art. 227 da Carta Magna que

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

A família forma entre seus membros um conjunto invisível de laços, imprescindíveis para o bom desenvolvimento psicológico da criança e para a construção de valores que determinarão sua inserção futura em grupos maiores. As famílias se organizam em torno de estruturas determinadas por condição social, nível de educação formal, relações entre as gerações e com recorte de gênero que serão imprescindíveis para servir de modelo, ainda que para o seu questionamento e reconstrução, para o seu mundo na vida adulta e inserção na sociedade. A família, apesar de, na atualidade, apresentar-se a partir de uma diversidade de modelos, ainda é permeada por uma ideia geral de proteção, apoio e afeto dentro da rede familiar imprescindíveis para a realização pessoal do indivíduo e em direção ao mundo exterior, devendo formar uma espécie de teia protetora, principalmente em relação às ameaças externas.

## 2.2 Algumas considerações sobre a família na atualidade

A legitimação do modelo de família nuclear como padrão no Brasil, deu-se com a edição do Código Civil de 1916, onde o Legislador formou seu conceito de família como a formada a partir do casamento, tratando como ilegítimos os filhos nascidos fora do mesmo, sendo o marido o responsável por prover a manutenção da família e administrar seus bens. Ao longo do século XX, porém, a sua conceituação sofreu diversas modificações, com a contribuição de vários fatores, tendo como exemplo do aumento da urbanização e da industrialização no Brasil a partir da década de 50, mudanças que se manifestaram no contexto socioeconômico e cultural, com o aumento da participação da mulher no mercado de trabalho causando mudanças nas relações de gênero e consequente alteração nas relações entre os cônjuges no contexto familiar (SILVA et al:2008).

Tais mudanças refletiram nas famílias brasileiras com a redução média do número de filhos, observada a partir da década de 60, causando diminuição no tamanho das famílias e apresentando arranjos familiares dos mais diversos, observando-se o aumento de famílias monoparentais, famílias resultantes de recasamentos com os filhos advindos de relacionamentos anteriores, com várias gerações da família convivendo e sendo responsáveis pelo cuidado das crianças e adolescentes, e mais recentemente, com o reconhecimento da união estável de relacionamentos homoafetivos e consequente consideração da possibilidade de adoção de crianças por estes casais.

Apesar das mudanças ocorridas desde a adoção do conceito tradicional de família pelo Código Civil de 1916, a família nuclear, os laços de parentesco e consanguíneos ainda mantêm um peso na organização das famílias brasileiras, quando o Art. 226 da CF reconhece a união estável entre homem e mulher como entidade familiar, bem como a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, conceito referendado pela Lei 8069/1990 (ECA), quando da conceituação de família natural.

A família brasileira, para além da legislação atual e dos seus avanços, está em pleno processo de reestruturação, causando grandes consequências para a vida das crianças e adolescentes inseridos nestas famílias, mudanças estas, que devem ser consideradas por quem analisa e trabalha neste contexto. O aumento do número de famílias cuja pessoa de referência é uma mulher faz parte destas mudanças, e passou de 22,3% em 1993 para 28,8% em 2003. (BRASIL, Plano...2006, pg 50). Isto evidencia a participação crescente das mulheres no

mercado de trabalho, muitas vezes em famílias monoparentais e traz a preocupação da garantia do atendimento em escolas e creches para possibilitar os cuidados a estas crianças.

Fazendo uma análise dos dados apresentados pelo UNICEF, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) afirma que a distribuição das famílias, encontradas na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios em 2004, em relação aos membros era a seguinte: unipessoal 9,9%, casal sem filhos 14,4%, casal com filhos 51,5%, mulheres sem cônjuges e com filhos 18,1% e outros tipos 5,8%. Retirando destas estatísticas as famílias que não possuíam crianças e adolescentes, considerando as famílias monoparentais e que nos casais com filhos não se considerou se os filhos eram comuns do casal ou apenas de um dos cônjuges e não se indica se o cônjuge é o pai ou a mãe da criança, existia um grande percentual de crianças e adolescentes vivendo em famílias que não correspondiam à família nuclear tradicional, com pai, mãe e filhos e apenas os filhos em comum do casal.

Tendo como referência o Censo Demográfico do IBGE de 2010, que realizou o levantamento investigando a condição dos filhos em relação aos responsáveis e cônjuges, possibilitando calcular o percentual de famílias reconstituídas depois da separação ou morte de um dos cônjuges, pode-se observar a seguinte configuração: somente filhos do casal 83%, somente filhos do responsável 5,8%, somente filhos do cônjuge 3,4% e outras configurações 7,1%, permitindo ter uma ideia das novas configurações de família com reflexos na vida das crianças e adolescentes.

Verifica-se assim, que o modelo tradicional de família nuclear coexiste com uma grande diversidade de outros arranjos, o que deve ser considerado ao se fazer uma inserção ou tentativa de intervenção neste universo, realidade já considerada pela legislação brasileira como é o caso do reconhecimento pelo ECA da figura da família extensa ou ampliada, conceituando-a como aquela que se estende para além da unidade pais e filhos do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade, devendo nela, prioritariamente, a criança ou adolescente serem inseridos, caso a família original não consiga ou negligencie os aspectos básicos de proteção e cuidados. Por este motivo, a valorização dos vínculos afetivos, para além da consanguinidade, torna-se indispensável para evitar a saída da criança de uma estrutura familiar com a consequente institucionalização e suas consequências.

As formas de cuidado, proteção e construção da identidade dos membros da família pode variar segundo o momento histórico e práticas culturais compartilhadas pelo grupo em questão, como também, sofrer influência de um contexto geral mais amplo, o que também se reflete na forma como o estado e a legislação tratam quando fazem referência aos cuidados familiares e a quem atribuir a obrigação por estes cuidados. Cabe salientar, que, ainda assim, a família, enquanto grupo ao qual o indivíduo está vinculado por laços consanguíneos e afetivos, é a principal responsável pelo cuidado entre seus membros, especialmente os mais fragilizados social e economicamente, como é o caso das crianças e adolescentes, devendo o grupo familiar prestar-lhe assistência.

As transformações na vida conjugal, com o conseqüente índice de recasamentos, as famílias monoparentais e a escalada na violência doméstica são exemplos dos desafios enfrentados pelas novas configurações familiares, não deixando, ainda assim, de representar, a família, a principal fonte de proteção e cuidados aos seus membros, necessitando, algumas vezes, do auxílio do estado para que a mesma possa cumprir seu papel e realizando, principalmente entre as camadas mais pobres da população, um rearranjo que permita aos mesmos, cumprirem suas obrigações quanto à proteção de seus membros, como afirma Sarti, citado por Gueiros (1996:111):

A família, para os pobres, associa-se àqueles em quem se pode confiar. (...) Como não há status ou poder a ser transmitido, o que define a extensão da família entre os pobres é a rede de obrigações que se estabelece: são da família aqueles com quem se pode contar (...)São essas redes de obrigações que delimitam os vínculos.

No cotidiano das famílias, se apresentam outros tipos de vínculos que, não necessariamente possuem caráter legal, mas estão carregados de caráter simbólico e afetivo. Muitas vezes as relações de cuidado são formadas de forma espontânea por vizinhos, amigos, padrinhos, formando uma rede social de apoio, que pode ser considerada para o desenvolvimento de um trabalho de inclusão junto às famílias ou para tomar decisões relativas à guarda legal ou adoção (BRASIL, Plano Nacional...2006).

Entende-se assim, que elevar a família à unidade de atenção de políticas públicas faz-se imprescindível na busca de opções para permitir proteção e cuidados às crianças e adolescentes, principalmente em situação de risco.

### **3.0 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**

#### **3.1 A construção do Direito à Convivência Familiar e Comunitária no Brasil**

Realizando uma análise da família no decorrer da construção histórica, de como hoje se apresenta e de suas consequências para a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes no Brasil atual, deve-se fazer referência ao modelo tradicional de família nuclear, assim definida no Código Civil de 1916, conceituando o não enquadramento nos moldes como em situação de desvio, estabelecidas nos códigos de menores de 1927 e 1979, justificando a intervenção nas famílias, especialmente nas mais pobres e justificando as medidas de abrigo, que não se apresentava como medida transitória, até que se restabelecesse a reorganização familiar, mas como uma medida definitiva, possibilitando sua reinserção na “normalidade”, através do processo de adoção, o que se dava, especialmente, em relação a meninas brancas e recém nascidas, que se encaixariam com maior facilidade no perfil esperado do padrão familiar (SILVA, 2006:289).

O Código de Menores de 1927, consolidou um tratamento às crianças e adolescentes que seguia em duas direções: as crianças inseridas em uma família nos moldes tradicionais tinham a proteção do Código Civil Brasileiro, e quando havia o descumprimento das obrigações impostas aos pais por este Código ou problemas com a conduta destas crianças, a tutela era transferida dos pais para o juiz, e da proteção do Código Civil, a criança passaria a ter seus direitos protegidos pelo Código de Menores. O mesmo definia as crianças que deveriam estar sob a sua proteção como infantes expostos (crianças com menos de 07 anos, encontradas em estado de abandono), menores abandonados (menores de dezoito anos, em situação semelhante, ou entre outras coisas, que frequente lugares de moralidade duvidosa), vadias (os que hoje são conhecidos como de rua), mendigos (que pedem esmolas nas ruas, ou vendem algo) e as libertinas (ligadas à prostituição).

O referido Código dava ao juiz poderes para determinar o destino dos menores da forma que achasse mais conveniente, podendo determinar, inclusive, a entrega da criança para instituição de caridade até que completasse 18 anos. Em algumas situações, entregue a criança a nova família e passando a ter todos os direitos de filho legítimo, novamente passaria sua tutela para o Código Civil, deixando de ser tutelado pelo juiz. A situação descrita caracterizou a Doutrina do Direito do Menor e os procedimentos para colocação em instituições eram disciplinados por provimentos dos Conselhos Superiores de Magistratura de cada estado.

O Código de Menores de 1979, que substituiu o de 1927, diferenciava a natureza do tratamento dispensado ao menor abandonado ou órfão, diferenciando-o do menor infrator, ainda que se configurasse que em ambos os casos, as crianças e adolescentes estivessem em situação irregular. Entre a criação do Código de 1927 e o de 1979, foi criada em 1964, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – Funabem, e as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor – Febens, criando uma Política Nacional de Bem Estar do Menor, negando-se o registro à entidade particular que não se adequasse às diretrizes desta Política. Sob a Doutrina da Situação Irregular, o referido Código definia os menores que deveriam ser objeto de sua tutela: as crianças e adolescentes privados de condições especiais à sua subsistência, vítima de maus tratos ou castigos imoderados, em perigo moral, privado de representação legal pela falta dos pais ou responsáveis, com desvio de conduta ou autor de infração penal, sendo as medidas de caráter preventivo aplicadas a todos os menores de 18 anos, independentemente da situação. No âmbito desta Política, as ações realizadas eram de assistência e controle às crianças e aos adolescentes, desenvolvendo-se práticas de cunho assistencialista e repressivo, sem articulação com outras políticas públicas, já que no interior das instituições recebiam o mesmo tratamento emanado do Código, as vítimas da violência familiar, os menores que teriam cometido algum tipo de infração contra a lei e os abandonados, considerando que todos estariam generalizados sob uma mesma situação, ou seja, em “situação irregular” (SILVA: 2006).

A Declaração dos Direitos da Criança de 1959 enunciava, já nesta época, apesar da situação peculiar brasileira, a Doutrina da Proteção Integral quando afirma que.

Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família

O mesmo texto, acerca da convivência familiar afirma que a criança será criada, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais, e afirma que, salvo em circunstâncias excepcionais, a criança de tenra idade não deverá ser separada da mãe.

Seguindo esta preocupação, o Art. 7º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989, afirma que a criança tem o direito de conhecer seus pais e ser cuidada por eles, e no Art. 8º, os Estados Partes se comprometem a respeitar o direito da criança às relações familiares. Ainda no Art.9º do mesmo documento é garantido às crianças ser separada de seus pais apenas em casos excepcionais, no interesse superior da mesma,

garantido o direito de manter contato com um ou ambos os pais caso esteja deles separada, salvo se contrário a este interesse superior.

Seguindo esta preocupação internacional, órgãos governamentais, juristas e movimentos sociais no Brasil se alinham rumo à superação do paradigma da “Situação Irregular”. Fomentada por essa discussão e mobilização, foi criada em 1987, a Comissão Nacional Criança e Constituinte, fator que influenciou a Assembleia Nacional Constituinte na defesa do direito à proteção integral, reconhecendo-os como sujeito de direitos e não apenas objeto da tutela do Estado.

A Constituição de 1988, no seu Art. 227, afirma os direitos da criança e do adolescente à proteção integral, assegurados pela família, pela sociedade e pelo Estado, estando entre estes direitos, o direito à convivência familiar e comunitária. A promulgação da Lei 8069/90 (ECA), corrobora esta preocupação ao afirmar no seu Art. 19 que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, em casos excepcionais, em família substituta.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu Art. 25 define família natural como a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. A fragilidade do indivíduo no seu nascimento justifica a necessidade de protegê-lo para garantir sua sobrevivência e pleno desenvolvimento. Cabe aos pais, segundo o Art. 22 do Eca, o dever de sustentar, guardar e dar educação aos filhos menores, cumprindo e fazendo cumprir as decisões judiciais. É importante registrar que as normas legais afirmam o direito da criança de ser educada no seio da sua família e ao mesmo tempo fazem referência à responsabilidade da sociedade e do Estado e à necessidade de assistir essas famílias para que possam cumprir adequadamente seu papel.

A legislação prevê ainda a perda ou suspensão do poder familiar, que de acordo com o Código Civil, pode se dar por castigos imoderados, abandono, atos contrários à moral ou falta das obrigações inerentes aos pais, previstas no Art. 22 do ECA. É importante salientar que a mesma Lei, no seu Art. 23, afirma que a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar e a obrigação da inclusão em programas oficiais de auxílio para que se garanta a permanência da criança ou do adolescente na família se outro motivo não existir para a perda ou suspensão do poder familiar, garantindo ainda, o processo legal com direito ao contraditório.

Apesar da garantia da não suspensão do poder familiar por motivos materiais pode-se observar, que a pobreza ainda é um fator determinante na institucionalização de crianças e adolescentes. Segundo os dados do Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes (2008) promovido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, a carência de recursos materiais da família dos abrigados corresponde a 24,1% do motivo para abrigamento de crianças e adolescentes e na divisão por região, chega a 34,3% no Nordeste. Se somarmos a este percentual outras causas ligadas à carência de recursos, como a vivência de rua (7%) e a exploração no trabalho e ou mendicância (1,8%), chegaremos a índices ainda maiores.

A nível local, foi realizada, em 2005, pela Rede Margaridas Pró-Crianças e Adolescentes – REMAR- com apoio da UNICEF e em parceria com o Setor de Estudos e Pesquisas em Análises de Conjuntura e Políticas Sociais (SEPACOPS), pertencente à Universidade Federal da Paraíba (UFPB) uma pesquisa para se conhecer em profundidade a realidade dos abrigos de João Pessoa, e os resultados vão ao encontro da média nacional quando apontam como motivo do abrigamento a carência de recursos materiais da família responsável em 23,8% dos casos. Somando-se a estas estatísticas a vivência na rua (6,8%) e a exploração no trabalho, tráfico e/ou mendicância (2,1%) pode-se ter uma ideia de quanto os problemas socioeconômicos nas famílias influenciaram o abrigamento destas crianças e adolescentes.

Esta constatação, de que as crianças e adolescentes provindas de famílias de baixa renda encontram-se mais vulneráveis à possibilidade de serem encaminhados a medida de acolhimento institucional, influenciado também por outros fatores apontados na pesquisa da REMAR como violência doméstica (10%), pais ou responsáveis dependentes químicos (3,9%), detidos (3,5%) ou sem condições para cuidar de seus adolescentes com câncer (9,7%), dependentes químicos (1,4%), com deficiência mental (1,2%) gestantes ou com HIV (0,4 e 0,2%) apontam para a impossibilidade de culpabilizar apenas os novos formatos de família pelo abrigamento, mas um conjunto de fatores ligados principalmente às condições socioeconômicas, que trazem fatores de vulnerabilidade a estas famílias, fazendo com que não consigam cumprir com seu papel primordial de sustento e apoio social e emocional a seus membros mais frágeis, como é o caso de crianças e adolescentes.

Todos estes dados apontam ainda para a realidade do acolhimento institucional como alternativa à situação de vulnerabilidade das famílias, que afirmam a necessidade das medidas de apoio previstas como medidas aplicadas aos pais, no Art. 29 do ECA, para além da

suspensão ou destituição a exemplo do encaminhamento a programas oficiais ou comunitários, de proteção à família, auxílio, orientação a dependentes químicos, tratamento psicológico ou psiquiátrico, entre outros, que devem estar relacionados à possibilitar a reestruturação desta família para que se possa promover a manutenção ou reintegração da criança ou do adolescente a esta família, quando esta apresentar fragilidades que ponham em risco a integridade física ou psicológica dos mesmos.

Ilustra a importância do apoio à manutenção das famílias para a permanência dos filhos, o que ao contrário do que muitas vezes afirma-se no senso comum, a quantidade de crianças e adolescentes apontadas pelo Levantamento Nacional do IPEA que possuem vínculos familiares. As crianças e adolescentes que possuíam familiares e, apesar da condição de acolhimento institucional, conseguiam manter o vínculo com os mesmos, chegava, a nível nacional a 58%. Ao se somar a este número as crianças com família, mas com vínculos rompidos (22,7%) e com impedimento judicial para conviver com a família (5,8%), chega-se a um total de 86,7% de crianças e adolescentes no Brasil que, apesar de estarem nas instituições, possuem família. O subtotal sem família (11,3%), subdivide-se em: com família desaparecida 6,7% e sem família 4,6%, não possuindo informações sobre a existência ou não das famílias 2% do público pesquisado.

Aproximando os números da realidade local, no Nordeste, segundo o Levantamento Nacional, o número de crianças que, institucionalizadas ainda possuem vínculo com os familiares chega a 64,3%, acima da média nacional, o que pode ser um demonstrativo, visando a fragilidade da situação socioeconômica nordestina frente às demais regiões do país, do quanto estes aspectos podem ser influenciadores do afastamento destas crianças e adolescentes de seus lares.

A partir dos dados levantados pela REMAR em João Pessoa em 2005, observa-se que as crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente com família e vínculos preservados representavam um total de 61,8% da população estudada. Somando-se a esses números os que possuíam familiares sem vínculos (15,2%) e com impedimento judicial (0,4%) têm-se uma visão a nível local desta realidade. Apenas 9,9% das crianças e adolescentes levantados não possuíam família, sendo 7,4% com família desaparecida e 2,5% sem família.

Deve-se a partir destes dados, procurar lançar luz sobre o questionamento acerca da variedade de fatores que fazem com que esta quantidade de famílias chegue a uma situação de

fragilidade tal que leva suas crianças e adolescentes a serem entregues a estas instituições, mostrando a importância de estudos mais aprofundados sobre esta temática.

Quando a família e a comunidade não conseguem sozinhas, garantir a assistência às crianças e adolescentes em condições dignas, entra o papel da sociedade e do Estado para garantir o pleno desenvolvimento destes membros quando alguma violação aos seus direitos é detectada. Entra neste aspecto também o papel, entre outros, dos Conselhos Tutelares, que segundo o ECA, no seu Art. 131 atribui ao mesmo a atribuição de zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes. A Lei 8069/90 também afirma, no Art. 88, VI, como diretriz da sua política de atendimento, a integração operacional entre órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para agilizar o atendimento de crianças e de adolescentes acolhidos, para que se proceda a sua rápida reintegração à família de origem ou sua colocação em família substituta.

Neste sentido exerce um papel fundamental na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, o Poder Judiciário, que nas suas mais diversas atribuições, e tendo em vista a complexidade das ações a serem tomadas e dos aspectos sociais, econômicos e culturais envolvidos na área da infância e adolescência, deve ter como princípio, o exposto no Art. 88 do ECA, quando determina a integração com os mais diversos órgãos para que se possa promover o acesso a esses direitos.

### 3.2 Modalidades de inserção em família substituta

Ao se pensar em abrigamento institucional, este reconhecidamente pode trazer benefícios às crianças e adolescentes, quando estabelecido provisoriamente e em situações de graves casos de violações aos seus direitos a exemplo da violência física ou sexual, é suscetível de trazer graves prejuízos quando do seu prolongamento. A exemplo desta questão são bastante conhecidos os estudos de René Spitz (Apud CUNEO) Que afirma sobre os prejuízos físicos e psicológicos da institucionalização prolongada ao relatar, baseado nas suas observações, que bebês afastados da figura materna ou de outra que a pudesse substituir, ainda que tomados todos os cuidados básicos com relação à higiene e alimentação, apresentava sintomas como falta de apetite, perda de peso, insônia, resfriados intermitentes, perdendo com o passar do tempo, o interesse por se relacionar.

Para evitar os prejuízos do acolhimento institucional, o ECA afirma, no seu Art. 34, §1º, que esta deve ser medida excepcional e transitória e que será dada preferência à inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar. Porém, antes de se pensar na retirada da criança ou do adolescente da família natural, deve-se pensar, como alternativa, na inserção na família extensa ou ampliada, que o ECA define, no seu Art. 25, Parágrafo único, como sendo a que se estende para além da unidade pais e filhos ou do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. Tal inserção pode reduzir os danos da retirada da criança do seu ambiente natural e da comunidade onde a mesma está situada, inclusive prevenindo o rompimento dos vínculos e facilitando a sua reinserção na família natural, sempre que possível.

Visando diminuir os danos da retirada da família natural e inserção em família substituta nas modalidades de guarda, tutela ou adoção, a lei 12010/2009, que ficou conhecida como a Lei de Adoção e inseriu alterações ao ECA, afirma que na apreciação do pedido para inserção em família substituta, deverá se levar em conta a relação de parentesco, afinidade ou afetividade existentes, bem como determina que os grupos de irmãos, ressalvada a comprovada existência de risco ou abuso, deverão ser inseridos em uma mesma família substituta, evitando o rompimento dos vínculos fraternais. Realizadas estas considerações, deve-se discutir sobre as modalidades de inserção da criança ou adolescente em família substituta nas modalidades previstas em lei.

## GUARDA

A modalidade de guarda destina-se, geralmente, a regularizar a convivência de fato anteriormente apresentada, e atribui ao guardião a obrigação de promover a criança e ao adolescente a assistência moral, material e educacional, permitindo, a seu detentor, a oposição a terceiros, inclusive aos pais. A guarda pode ser deferida ainda, nos procedimentos em que os requerentes aguardam decisão acerca das modalidades de tutela e adoção, excetuando-se nos casos em que a esta é pretendida por estrangeiros, como também nos casos de suspensão do poder familiar enquanto se realiza atendimento à família natural para reestabelecimento dos vínculos.

Apesar da oposição a terceiros, incluindo-se a família natural prevista na modalidade de guarda, essa se diferencia da tutela e da adoção por, não necessariamente, pressupor destituição ou suspensão do poder familiar dos pais, conferindo, porém, à criança ou ao adolescente, a condição de dependente para todos os fins de direito, inclusive previdenciários.

O ECA, através de alteração introduzida pela lei de adoção, prevê ainda, que o poder público estimule, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento a crianças e adolescentes afastados do convívio da família, o que deve ser analisado e aplicado com extrema cautela, dadas as condições socioeconômicas da população brasileira em geral, no sentido de que a possibilidade de receber incentivo financeiro não se sobreponha ao desejo e à iniciativa de acolher uma criança ou adolescente com a intenção de ampará-la e dar-lhe os devidos cuidados.

Apesar do acolhimento informal de crianças e adolescentes que costuma ser praticada no Brasil, por questões culturais que estimulam a solidariedade, na atualidade este tipo de acolhimento já é praticado como Política Pública, com um nível de estrutura e formalidade e que em João Pessoa, recebe o nome de Programa Famílias Acolhedoras. Este processo de regulamentação, a nível nacional, apresentou-se como uma das iniciativas, através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que prevê uma rede de proteção inserindo o Acolhimento Familiar como uma das modalidades de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

## TUTELA

Uma outra forma de colocação da criança ou adolescente em família substituta, prevista no ECA. Para que esta medida seja aplicada, diferente da guarda, deve ser antecedida da prévia destituição ou suspensão do poder familiar, como no caso de morte dos pais, ou destituição determinada pela autoridade judiciária, porém tal medida implica, necessariamente, no dever de guarda.

A destituição da tutela só pode ser decretada nos casos legais em que seria aplicada a perda ou suspensão do poder familiar. O tutor poderá ser nomeado em testamento pelos detentores do poder familiar, porém visando o bem estar da criança ou do adolescente, somente será deferida à pessoa indicada se restar comprovado que a medida é vantajosa ao tutelando e que não existe outra pessoa em melhores condições de assumi-la.

## ADOÇÃO

A adoção é a forma definitiva de colocação em família substituta e atribui a condição de filho ao adotado, com todas as implicações legais decorrentes, para ambas as partes, desligando o adotado da família natural, ressalvados os impedimentos matrimoniais. A adoção é tratada pelo ECA como medida excepcional e irrevogável, recorrendo-se a ela apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou do adolescente na família natural ou extensa.

Por se tratar de uma medida definitiva, devem ser considerados, para a proteção do adotando, uma série de cuidados, como a comprovação da estabilidade da família em caso de adoção por casais, o consentimento do adolescente e estágio de convivência com tempo determinado pela autoridade judiciária, para que se possa avaliar o estabelecimento de vínculos entre adotandos e adotados, podendo este tempo ser dispensado se a criança ou adolescente já estiver sob a tutela ou guarda legal de quem pretende adotá-la.

Sobre a adoção afirma a Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos da Criança no seu Art.21, que os Estados Partes que a reconhecem e ou permitem, devem assegurar que

primordialmente deve ser considerado o interesse superior da criança, sendo autorizada somente pela autoridade competente, nos termos da lei e considerando todas as informações do caso concreto.

Para preservar tais interesses, o Poder Judiciário deverá proporcionar aos postulantes à adoção, para que se conceda a habilitação, um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. Mostra-se assim, a necessidade de equipar as Varas responsáveis com as respectivas equipes técnicas, em virtude da complexidade e abrangência do tema, visto que esta também é responsável por subsidiar a autoridade judiciária, que deverá também ouvir o Ministério Público, antes de considerar a pessoa ou o casal como habilitado.

Segundo o Levantamento Nacional realizado pelo IPEA, a proporção de crianças e adolescentes em instituições de acolhimento em condições de serem adotadas é muito baixa em todo o país. Este índice é de apenas 10,7% no Brasil, tendo os seguintes índices por região: Nordeste 6%, Norte, 11,2%, Sudeste 12,5%, Centro Oeste 7,4% e no Sul 16,3%.

Desta forma, por não conseguirem o retorno aos lares de origem, mas manterem um vínculo familiar, ainda que muitas vezes precário, muitas crianças e adolescentes permanecem institucionalizadas por um grande período de tempo, com todos os prejuízos daí decorrentes, o que deve ser visto com preocupação e gerar mobilização por parte de toda a rede de atendimento à infância e adolescência, tendo um papel de grande relevância neste contexto o Poder Judiciário. Por este motivo, este tema é alvo de preocupação por parte do Conselho Nacional de Justiça, que vem discutindo e deliberando sobre o tema em nível nacional.

#### **4.0 OS AVANÇOS NA GARANTIA DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA FRENTE À CRIAÇÃO DO CNJ E A EDIÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2010.**

##### 4.1 O Conselho Nacional de Justiça e a Edição da IN 02 de 30 de junho de 2010

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, e foi instalado no dia 14 de junho de 2005, competindo ao mesmo o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, entre outras atribuições.

O CNJ é composto de quinze membros, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo presidido por um Ministro do Supremo Tribunal Federal indicado pelo respectivo Tribunal, exercendo o mesmo a função de Ministro Corregedor.

O Conselho deverá zelar pela autonomia do Poder Judiciário podendo, através das atribuições estabelecidas pela EC 45, expedir atos regulamentares, ou recomendar providências no âmbito da sua competência.

Na área da infância e juventude, o CNJ é responsável, entre outras medidas que vem estabelecendo, pela administração do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA). O CNA uniformiza, no Brasil, todos os dados sobre crianças e adolescentes disponíveis para a adoção, como também o cadastro de pretendentes, o que possibilita consultar, em nível nacional, o perfil das crianças e dos pretendentes a partir de uma única habilitação na Comarca de origem e permite subsidiar os gestores públicos para a construção de políticas voltadas para este público. O CNCA complementa o banco de dados do CNA e contém informações das crianças e adolescentes em entidades de acolhimento estando destituídos ou não do poder familiar.

Seguindo a mesma linha da preocupação com a promoção da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes que criou o Cadastro Nacional de Adoção, foi formulada a Lei 12.010/2009, que alterou artigos do ECA e ficou conhecida como a Nova Lei de Adoção, estabelecendo a obrigação do Poder Judiciário de criar e manter cadastros estaduais e nacionais além dos estabelecidos em cada Comarca das pessoas habilitadas, bem como das crianças em condições de serem adotadas.

A Nova Lei de Adoção não se deteve apenas sobre a modalidade de adoção das crianças e adolescentes, mas, de uma forma geral, cuidou de preservar o direito fundamental à convivência familiar e comunitária, aperfeiçoando o que já constava no ECA. Várias iniciativas desta lei objetivaram esta proteção, a exemplo da inserção, no seu Art. 100, X, do princípio da prevalência da família que afirma que quando da “promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta”. Tais medidas têm como finalidade, promover o fortalecimento do papel da família e evitar ou diminuir para um tempo mínimo, o acolhimento institucional destas crianças e adolescentes.

Foram acrescentadas, na Lei 12.010/2009, algumas obrigações aos entes públicos, inclusive para o Poder Judiciário, que passou a exercer um controle mais rigoroso sobre as instituições e crianças acolhidas. A lei determina às entidades que mantenham programa de acolhimento institucional, a comunicação, em até 24 horas à autoridade Judiciária, sob pena de responsabilidade, quando tiverem que, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem a determinação da autoridade responsável. Outros exemplos do aperfeiçoamento trazido pela Lei é a obrigação, de reavaliar, no máximo a cada seis meses a situação individual das crianças e adolescentes que se encontrem afastados do convívio familiar, com vistas a sua reintegração à família natural ou extensa, ou em casos onde tal medida não seja possível, inserção da criança ou adolescente em família substituta nas modalidades de guarda, tutela ou adoção. A supracitada lei inseriu ainda, o prazo máximo para a permanência de crianças e adolescentes em instituições de acolhimento, de 02 anos, salvo se necessariamente comprovado tempo maior no interesse superior da criança. Tais medidas se fizeram necessárias para abreviar o tempo de acolhimento de forma a não permitir, que, pela falta de iniciativa do Poder Judiciário tal medida se estendesse para além do necessário, perdendo o seu caráter de medida excepcional e transitória, relegando crianças e adolescentes a completarem a maioridade sem conseguir a sua inserção em uma família, seja ela natural ou substituta.

A Lei 12.010/2009 introduziu ainda, às diretrizes da Política de atendimento (Art. 88 do ECA), a integração operacional dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados de Políticas sociais básicas e de assistência social, para que se pudesse agilizar o atendimento às crianças e adolescentes em programas de acolhimento para uma integração ágil à família de origem ou substituta. Tal diretriz se baseia na visão de

que o afastamento de das crianças e adolescentes é uma questão multifatorial e como tal merece ser tratada. Para a agilização da reintegração familiar, cada ente deverá cumprir o seu papel, e nesta rede de proteção, o Poder Judiciário possui um papel fundamental, porém, deverá contar com a iniciativa dos demais órgãos responsáveis, integrados Poder Judiciário, que têm o papel de garantir a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

Alinhada aos avanços introduzidos pela Nova Lei da Adoção e preocupado em estabelecer procedimentos que visassem à sua efetivação e de acordo com as atribuições a ele inerentes, em junho de 2010, o Conselho Nacional de Justiça, através da Corregedoria Nacional, edita a Instrução Normativa 02/2010 que disciplina a adoção de medidas destinadas à regularização do controle de equipamentos de execução da medida protetiva de acolhimento e de crianças e adolescentes sob esta medida.

A IN/02 foi editada após uma reunião nacional, em abril de 2010, dos Coordenadores Estaduais da Infância e Juventude, sendo estes os responsáveis pela política do Poder Judiciário nos Estados para este público, e alinhado com as discussões promovidas neste encontro, onde se decidiu pela realização de audiências concentradas para a verificação da situação pessoal e processual das crianças e adolescentes em medida de acolhimento.

A Instrução Normativa 02/2010 do CNJ, recomendou aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, que em julho de 2010, iniciassem uma mobilização buscando a regularização do controle de equipamentos de execução de medida de acolhimento de das crianças e adolescentes sob esta medida. Para tanto, recomendou que os Magistrados com competência na área de Infância e Juventude fossem orientados, através das Coordenadorias a: realizarem um levantamento para saber quem são onde estão e o que fazem os equipamentos que executam medida de acolhimento bem como o levantamento das crianças e adolescentes nestas instituições; verificarem a situação pessoal, processual e procedimental existentes nas Varas com competência na área da Infância e Juventude, promovendo, se necessário, a regularização; exercerem controle efetivo das entidades de acolhimento; certificarem-se de que todas as crianças e adolescentes sob acolhimento estão sendo acompanhadas pela Vara com competência para tal, efetivando-se o atendimento individualizado e à sua família. Verifica-se assim, a importância que as Coordenadorias Estaduais adquiriram a partir da IN/02 para que se proceda a regulamentação da situação das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional ou familiar.

O Conselho Nacional de Justiça recomenda ainda, através da IN 02/2010 aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, que se necessário para a realização do levantamento, formalizem parceria com o Poder Executivo Municipal (em especial Secretarias de Promoção Social, Educação, Saúde e Habitação) e com o Ministério Público, Defensoria, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e ainda com Faculdades e Universidades para suprir eventuais carências das equipes multidisciplinares. Tais equipes são previstas pelo ECA, para apresentar relatórios que subsidiem a autoridade judiciária a tomar decisão fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, ouvindo, também para isto, a criança, sempre que possível, além de terem a atribuição de prepará-la para inserção na família substituta e realizar o devido acompanhamento posterior, entre outras atribuições inseridas no ECA pela lei 12.010/2009.

Após a realização do Encontro Nacional dos Coordenadores da Infância e Juventude do Ministério Público e Tribunais de Justiça, ocorrido em Brasília, em Maio de 2013, e considerando, entre outras coisas, as sugestões colhidas durante a sua realização, o CNJ, através da Corregedoria Nacional de Justiça, editou o Provimento 32, em junho de 2013, dispondo sobre as audiências concentradas nas Varas da Infância e Juventude.

O Provimento 32/2013 do CNJ, determina, que os Juízes da Infância, a cada 06 meses, preferencialmente nos meses de abril e outubro, realizem as Audiências Concentradas, sempre que possível, nas dependências das entidades de acolhimento, com a presença dos atores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, para avaliação das medidas de acolhimento, com elaboração de ata individualizada e juntada aos processos. O Provimento lista ainda um roteiro com providências a serem tomadas para a realização das audiências com a intimação dos órgãos listados na IN 02 (Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e órgãos do Executivo responsáveis pelas Políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho e Habitação) além da estrutura das Varas competentes e as respectivas equipes interdisciplinares.

Uma novidade trazida pelo Provimento 32/2013 que serve para o levantamento e monitoramento, a nível nacional, do tempo que a criança ou adolescente permanece em acolhimento, para que se consiga elaborar uma política baseada em dados confiáveis e consequente tomada das providências devidas, é a inserção de dados no CNCA, para fins estatísticos em um campo específico para isso, do total de acolhidos com mais de 02 anos ininterruptos (tempo máximo determinado pelo ECA), e do total de acolhidos há mais de 06

meses, quais estão com ações de destituição do poder familiar em andamento ou com sentença transitada em julgado. Além destas informações, deverão ser encaminhadas outras já levantadas pela Comarca de João Pessoa desde 2010, como o total de audiências realizadas e número de acolhidos reintegrados à família natural, extensa ou substituta e os mantidos na instituição.

Apesar da Edição do Provimento 32 se dar apenas em 2013, a Comarca de João Pessoa, já a partir da IN 02 de 2010, iniciou a realização das audiências nos moldes preconizados pelo Conselho Nacional de Justiça, inclusive realizando-as na sede das entidades de acolhimento, com a presença dos órgãos listados nos documentos do CNJ, conforme pode-se verificar nas informações analisadas da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPB.

#### 4.2 A implementação da IN 02 pelo TJPB e seus reflexos para a reavaliação da situação de crianças e adolescentes acolhidos na Comarca de João Pessoa.

Após a Edição da IN 02/ 2010 pelo Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, elaborou a Portaria 1670, em 04 de agosto de 2010, criando um grupo de trabalho composto por Magistrados, a Coordenadora e a Assistente Social da Coordenadoria da Infância e Juventude, um técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e a Coordenadora de Comunicação. Este Grupo de Trabalho ficou responsável pela elaboração da Política para a Infância e Juventude nos termos da IN 02. A seguir, publicada em 10 de agosto de 2010, a Portaria GAPRE 1693, delegou poderes para que o Grupo de Trabalho apresentasse, em 10 dias, Plano Operacional visando a realização das audiências concentradas. A Portaria determinou ainda, que o Grupo de Trabalho auxiliasse os magistrados competentes para celebrar as parcerias contidas na IN 02, Art. 1º, alíneas c e d e apresentar, em 30 dias, relatório com os dados estatísticos das atividades desenvolvidas.

Foi publicado no Diário da Justiça do dia 21 de agosto de 2010, a Portaria GAPRE 1751, acolhendo o Plano Operacional que traçou as ações para viabilizar a realização das audiências concentradas no estado. As ações voltadas à verificação das informações contidas na IN 02 traçadas pelo Grupo de Trabalho seriam desenvolvidas a partir dos procedimentos descritos: formação de equipes, celebração de convênios ou parcerias, estudos e formatação

dos Planos Individuais de Atendimento, estratégias prévias de ação e audiências concentradas. A mesma Portaria autorizou os Juízes das Comarcas com maior dificuldade apontadas pelo Grupo de Trabalho (João Pessoa, Campina Grande, Bayeux e Guarabira) a apontarem juízes para auxiliar na realização dos trabalhos que envolvessem as audiências concentradas. A Coordenadoria da Infância e Juventude ficou responsável por, ouvido o Grupo de Trabalho, indicar servidores (assistentes sociais e psicólogos) no TJPB que auxiliassem os magistrados na realização das audiências.

O TJPB, através da Coordenadoria da Infância e Juventude disponibilizou, ainda, através do site ([tjpb.jus.br/servicos/infancia-e-juventude/formularios-audiencia-concentrada/](http://tjpb.jus.br/servicos/infancia-e-juventude/formularios-audiencia-concentrada/)), vários documentos para servir de base para que os Magistrados procedessem o levantamento acerca do funcionamento das entidades de acolhimento, crianças e adolescentes acolhidos e a realização das audiências concentradas conforme a IN 02. São eles:

- a) Plano Operacional, constando um breve texto com explanação sobre o tema, os fundamentos legais, um roteiro com diretrizes para a operacionalização e sugestão de calendário (anexo 01);
- b) Um questionário para as entidades de acolhimento para coleta de informações a exemplo de financiamento, capacidade e estrutura física, a existência de projeto de intervenção técnica junto às famílias de origem para a preservação dos vínculos familiares e questionamentos acerca da preparação das crianças e adolescentes para a adoção ou desligamento (anexo 02);
- c) Um questionário dirigido aos funcionários das instituições de acolhimento onde deveriam constar informações como nível de escolaridade, remuneração e participação em cursos de aperfeiçoamento (anexo 03);
- d) Questionário a ser preenchido com os dados de cada criança acolhida para levantamento do perfil. As informações a serem levantadas dizem respeito à família de origem, ao responsável pela criança/adolescente antes do acolhimento, documentos da mesma na instituição, ações judiciais em andamento, irmãos que estejam também em situação de acolhimento e dados sobre a família de origem (anexo 04);
- e) Um modelo de contrato para possibilitar um acordo de cooperação técnica entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo nos Municípios, com a participação das equipes técnicas das prefeituras, para realização das audiências concentradas (anexo 05);

- f) Um roteiro básico das audiências concentradas de reavaliação das medidas de acolhimento institucional e familiar, onde constam em sequência, as principais providências a serem tomadas para viabilizar a realização das audiências, tais como convocação dos pais, atualização do Plano Individual de Atendimento das crianças e adolescentes acolhidos e sua inserção no CNCA, estudo de caso pela equipe técnica com conclusão para o juiz e vistas à Defensoria e ao Ministério Público, um modelo de ata a ser utilizado nas audiências constando inclusive, as entidades que devem estar presentes da sua realização, a exemplo do Conselho Tutelar e representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação e Trabalho, entre outras providências (anexo 06);
- g) Um formulário para preenchimento das Comarcas, com o relatório estatístico das audiências concentradas após a sua realização, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria da Infância e Juventude (anexo 07);
- h) Um modelo do Plano Individual de Atendimento, como determinado pelo Art. 101, §4º do ECA, de cada criança ou adolescente, que deverá ser atualizado constando uma síntese da situação familiar da época do acolhimento da criança e do adolescente, devidamente comprovada em visita domiciliar, atividades e encaminhamentos eleitos pela equipe interdisciplinar da Instituição com vistas a garantir a reinserção familiar da criança ou adolescente acolhido, um parecer da equipe interprofissional da instituição de acolhimento e informações sobre aspectos biológicos, psicológicos e sociais (anexos 08, 08a, 08b e 08c).

Diante destas medidas tomadas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba para a implementação da IN 02 segundo informações da Coordenadoria da Infância e Juventude, foram realizadas no mesmo ano, até o mês de setembro, as audiências concentradas em 12 Comarcas (Alagoinha, Araçagi, Areia, Belém, Bayeux, Cabedelo, Campina Grande, Cajazeiras, Esperança, Guarabira, João Pessoa e Jacaraú). Na Comarca de João Pessoa, a partir das informações disponibilizadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude, é possível se ter um demonstrativo da realização anual destas audiências e dos resultados alcançados (Tabela 01).

Tabela 01 - Número de acolhidos e de audiências realizadas

<b>ANO</b>	<b>Nº DE AUDIÊNCIAS</b>	<b>TOTAL DE ACOLHIDOS</b>
2010	158	158
2011	134	150
2012	132	132
2013	76	127

Fonte: Coordenadoria da Infância e Juventude-TJPB

É importante observar que o número de audiências frente à quantidade de acolhidos, caiu no ano de 2013, fato que deve se dar em razão do Provimento 32/2013, reservar ao magistrado a possibilidade de em grandes Comarcas, selecionar os processos mais viáveis para serem analisados nas audiências concentradas, desde que mantido absoluto controle sobre os demais. O Provimento 32 no seu Art.1º, § 2, inciso VII, cita ainda, a possibilidade de grupos de irmãos terem sua situação analisada em conjunto, situação que a IN 02 não faz referência, o que também pode justificar a queda na quantidade de audiências. Tal medida vem ao encontro da determinação do ECA para que se evite o rompimento dos vínculos fraternais ao colocar sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, as crianças ou adolescentes que se encontrarem em grupos de irmãos, salvo em casos excepcionais plenamente justificados.

Inserindo estas informações em um gráfico para uma melhor visualização (Gráfico 01) é possível perceber que o número inicial de crianças acolhidas que tem sua situação reavaliada nas audiências, apesar de não se mostrar de forma muito expressiva, vem diminuindo a cada ano.

Gráfico 01 – Total de crianças e adolescentes acolhidos



Fonte: Coordenadoria da Infância e Juventude - TJPB

Ao se verificar a reintegração das crianças e adolescentes à família, seja ela natural, extensa ou substituta (Tabela 02), verifica-se que o número se mantém pequeno e com uma pequena queda, nos anos de 2011, 2012 e 2013, tendo se realizado em um número maior no ano de 2010, onde se iniciaram as audiências concentradas, demonstrando ser pertinente a preocupação do Conselho Nacional de Justiça com a consequente publicação da IN 02, pois havia, naquele momento, talvez pela ausência de medidas específicas, uma quantidade maior de crianças e adolescentes em condições de reintegração às famílias e que se encontravam acolhidas, o que diminuiu em relação aos anos seguintes.

Tabela 02 – Crianças e Adolescentes reintegrados às famílias

ANO DE REFERÊNCIA	Reintegrados à Família			Total
	De origem	Extensa	Substituta	
2010	32	8	13	53
2011	6	6	3	15
2012	5	3	2	10
2013	7	0	2	9

Fonte: Coordenadoria da Infância e Juventude - TJPB

Levando em consideração os dados do Estado da Paraíba, apresentados no Portal do Conselho Nacional de Justiça no ano de 2010, onde relatava os resultados por Estados, constata-se que, naquele ano, 30% das crianças e adolescentes acolhidos haviam retornado aos seus lares no Brasil. Destacando o desempenho da Paraíba, o Conselho Nacional de Justiça afirmou que havia sido promovido o retorno aos lares de 154 crianças e adolescentes, entre os 464 acolhidos, o que colocou a Paraíba, em um patamar de reintegração às famílias de 33,18%, um pouco acima da média nacional, situação parecida com a Comarca de João Pessoa naquele ano (33,5% de reintegração às famílias). Uma das dificuldades deste estudo foi que os dados das audiências concentradas foram apenas divulgados no Portal do CNJ, sem maiores detalhamentos. A exemplo do Cadastro Nacional de Adoção, que disponibiliza as estatísticas, sem dados sensíveis das crianças e adolescentes, o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos poderia disponibilizar dados estatísticos das audiências concentradas por estados e Comarcas, a fim de possibilitar um estudo comparativo que apontasse onde aparecem as audiências com melhores resultados, podendo a partir disto, identificar e disseminar as boas práticas. A respeito desta sugestão, foi encaminhada ao CNJ uma sugestão para disponibilização dos resultados destas audiências (Apêndice).

Apesar do número de audiências realizadas após a IN e da integração do Poder Judiciário com outros órgãos, o número de crianças e adolescentes mantidos nas instituições, na Comarca de João Pessoa, após a realização das audiências concentradas manteve-se praticamente estável, como pode observar-se na tabela 03:

Tabela 03 – Crianças e Adolescentes mantidos acolhidos após as audiências

<b>ANO DE REFERÊNCIA</b>	<b>MANTIDOS NA INSTITUIÇÃO</b>
2010	105
2011	118
2012	111
2013	118

Fonte: Coordenadoria a Infância e Juventude

Ao analisarmos estes os dados apresentados, deparamo-nos com a dificuldade de promover o retorno às famílias das crianças e adolescentes acolhidos, fato que não apenas pode ser verificado na Comarca de João Pessoa, onde segundo o levantamento da REMAR, três quartos da população infanto-juvenil abrigada em João Pessoa, vivem há mais de três anos nas instituições. Ao analisar estes dados as autoras (ALMEIDA et al:2008), afirmam a sua preocupação ao afirmar que:

A gravidade que estes dados expressam se intensifica quando se constata a existência de 74 crianças e adolescentes abrigados há tanto tempo (acima de 06 e 10 anos) o que leva a supor que toda a vida dessas pessoas ocorrera sob o contexto institucionalizado. (ALMEIDA:148)

A realidade de João Pessoa apontada nesta pesquisa não difere muito das demais regiões do país, fato comprovado pelos dados apresentados pelo IPEA em nível nacional, que apontou que 32,9% das crianças e adolescentes acolhidos estavam nas instituições por um período de tempo de 02 a 05 anos e 13,3% por um período de 6 a 10 anos, demonstrando a pertinência da preocupação do Conselho Nacional de Justiça para um esforço cada vez maior que busque proporcionar a estas crianças e adolescentes um retorno a uma família, seja a mesma natural, extensa ou substituta.

## 5.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da problemática ora analisada, de crianças e adolescentes privados da convivência com sua família pelos motivos mais diversos, mas principalmente pela falta de condições socioeconômicas que colocam estas famílias em situação de vulnerabilidade que acaba incidindo sobre os seus membros mais frágeis, é necessário se destacar a preocupação em buscar soluções e o esforço empreendido pelo Poder Judiciário através do Conselho Nacional de Justiça, demonstrado pela edição da Instrução Normativa 02/2010 e do Provimento 32/2013, entre outras providências. Alinhada a esta preocupação nacional, o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba empreendeu todos os esforços para que se pudesse efetivar, no âmbito de sua competência, através das audiências concentradas realizadas desde o ano de 2010, o direito à convivência familiar e comunitária para este público.

Apesar de todos os esforços empreendidos, como ficou demonstrado através deste estudo, é preciso ainda, aliado ao Princípio da Prioridade Absoluta presente no Artigo 227 da Constituição Federal e confirmada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive com a destinação prioritária dos recursos públicos, não cessar de aprofundar os estudos e propor soluções que possam abreviar o tempo de permanência destas crianças e adolescentes afastados de suas famílias.

Um fato importante a ser considerado diz respeito à presença do Poder Executivo, através de suas Secretarias, nas audiências concentradas, formando parceria com o Poder Judiciário, como apontado pela IN 02. Apesar desta presença já ser considerada um avanço dada a complexidade dos fatores que levam uma criança à institucionalização, há de se observar, através dos dados apontados, que o tempo de institucionalização, em muitos casos, permanece além do desejado e do preconizado pelo ECA. Como a falta de condições materiais obriga muitas famílias a entregarem seus filhos às instituições, é importante que toda a Rede de Proteção encontre um caminho que possibilite o acompanhamento e fiscalização dos compromissos firmados nas audiências, para que, muitas vezes, não se puna estas crianças com o prolongamento de sua institucionalização pela falta de continuidade dos serviços ou disponibilização dos bens acordados durante as audiências concentradas.

Uma dificuldade apresentada quando da realização deste estudo é a falta de divulgação, por parte do Conselho Nacional de Justiça, de todos os dados, em nível nacional, dos resultados das audiências concentradas para que se possa proceder um estudo

comparativo e identificar as Comarcas ou estados que apresentam os melhores índices na garantia do direito de crescer em família, para uma possível identificação e disseminação das boas práticas. Tal deficiência nos dados se mostra devido ao fato do resultado destas audiências serem inseridos no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos, que é de uso restrito, e a divulgação dos dados pelos CNJ se dar apenas em notícias parciais que aparecem no portal. Mesmo compreendendo a necessidade de preservação dos dados pessoais das crianças e adolescentes envolvidos nesta problemática, alguns dados necessários à análises estatísticas poderiam ser disponibilizados em consulta pública, como no caso do Cadastro Nacional de Adoção, também de acesso restrito, mas que permite que se acesse por comarca, a quantidade de crianças e adolescentes disponíveis para adoção por sexo, raça/cor e faixa etária.

As consequências danosas de um período de acolhimento institucional prolongado que serão sentidas por toda a vida destas crianças e adolescentes e cujas consequências podem se tornar de grandes proporções, afirmam a urgência de novas iniciativas do Poder Judiciário, aliado a todo o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, dada a complexidade do tema em questão, para permitir que a medida de acolhimento possa manter o seu caráter excepcional e provisório.

## 6.0 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, B.L.F. (Org.). Realidade dos Abrigos para crianças e adolescentes de João Pessoa/PB: desafios e perspectivas. 2.ed. Editora Universitária da UFPB, 2008

BECKER, M. J. (1994). A ruptura dos vínculos: quando a tragédia acontece. In S. M. Kaloustian (Org.). Família brasileira, a base de tudo. (pp. 60-76). São Paulo: Cortez; Brasília, DF: Unicef.

BRASIL. Constituição Federativa da República do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 10 de jan. 2014.

\_\_\_\_\_. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em 07 jan. 2014.

\_\_\_\_\_, IBGE. Censo Demográfico 2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/00000010435610212012563616217748.pdf> Acesso em 05 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Secretaria Especial dos Direitos Humanos- Brasília-DF: Conanda, 2006.

CNJ. Levantamento constata que 30% de crianças e adolescentes acolhidos retornam aos seus lares. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias-gerais/10624-levantamento-constata-que-30-de-criancas-e-adolescentes-acolhidos-retornam-aos-seus-lares>. Acesso em 04 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa 02 de 30 de junho de 2010. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs\\_corregedoria/provimentos/INSTRUCAO\\_NORMATIVA\\_N\\_02\\_de\\_30\\_de\\_junho\\_de\\_2010.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_corregedoria/provimentos/INSTRUCAO_NORMATIVA_N_02_de_30_de_junho_de_2010.pdf). Acesso em 04 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. Provimento 32 de 24 de junho de 2013. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/images/atos\\_normativos/provimento/provimento\\_32\\_24062013\\_07052014140541.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/provimento/provimento_32_24062013_07052014140541.pdf). Acesso em 06 jan. 2014.

CUNEO, M.R. Abrigamento Prolongado: os filhos do esquecimento. Disponível em: [http://www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/MCA/Censo/Terceiro\\_Censo/7\\_Abrigamento.pdf](http://www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/MCA/Censo/Terceiro_Censo/7_Abrigamento.pdf). Acesso em 17 jan. 2014.

GUEIROS, D. A. Família e Proteção Social: questões atuais e limites da solidariedade familiar. Serviço Social e Sociedade, nº 71, ano XXIII. São Paulo: Cortez, 2002.

ONU. Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em < [https://www.unicef.pt/docs/pdf\\_publicacoes/convencao\\_direitos\\_crianca2004.pdf](https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf)>. Acesso em 17 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. Declaração Universal dos Direitos das Crianças. Disponível em <[http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c\\_a/lex41.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm)>. Acesso em 17 jan 2014.

RIZZINI, I. (Org.). Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. São Paulo: Cortez; Brasília, DF:UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro: PUC-RIO, 2006.

SILVA, Enid Rocha Andrade da (coord.). O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: os Abrigos para Crianças e Adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA/Conanda, 2004.

SZIMANSKI, H. Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança. Serviço Social e Sociedade, nº 71, ano XXIII. São Paulo: Cortez, 2002.

VICENTE, C. M. O direito à convivência familiar e comunitária: por uma política de manutenção do vínculo. In S. M. Kaloustian (Org.). Família brasileira, a base de tudo. (pp. 47-60). São Paulo: Cortez; Brasília, DF: Unicef.

**ANEXOS**

## AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS

Que é?

- Conjunto de medidas que objetivam sistematizar o controle de atos administrativos e processuais para garantir o retorno de crianças e adolescentes institucionalizados para as suas famílias.

Em que Consiste?

- Ações sistematizadas para que em determinado dia o juiz, promotor, defensor público, equipe interdisciplinar, poder público, infante, responsável e família extensa e todo o sistema de garantia de direitos estejam presentes a um ato para permitir o retorno da criança e do adolescente da instituição, de modo que venha a atender o melhor interesse da criança.

Fundamento Legal

-Lei nº 12010-09

Art. 19: § 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada seis meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interdisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta lei.

§2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

-Instrução Normativa nº 02 de 30 de junho de 2010 do CNJ

Recomenda aos Tribunais de Justiça do Estado:

a) em 27 de julho de 2010 iniciem, efetivamente, mobilização buscando a regularização do controle de equipamentos de execução da medida protetiva de acolhimento ( institucional ou familiar), e de crianças e adolescentes sob essa medida;

b)Orientem, através das Coordenadorias da Infância e da Juventude, os Magistrados com competência na matéria, que:

b.1) busquem saber quem são, onde estão e o que fazem os equipamentos que executam a medida protetiva de acolhimento e efetivem o levantamento das crianças e adolescentes acolhidos nessas instituições;

b.2) Verifiquem a situação pessoal, a processual e a procedimental existentes nas Varas das Infância e Juventude e outros juízos com tal competência, promovendo-se a devida regularização, se necessário

b.3) exerçam controle efetivo das entidades que desenvolvem projetos de acolhimento (institucional ou familiar)

b.4) certifiquem-se que todas as crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento estão sendo acompanhadas pelas Varas da Infância e da Juventude, efetivando-se o atendimento individualizado de cada acolhido, atendendo-se, na medida do possível, às suas necessidades e de sua família;

c) formalizem, se necessário, parceria com o Poder Executivo Municipal ( em especial, Secretarias de Promoção Social, Educação, Saúde e Habitação), inclusive quanto a pessoal para realizar o levantamento.

d) formalizem parceria com o Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Faculdades e Universidades para suprir eventuais carências das equipes multidisciplinares

Art. 2º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de noventa dias, considerando-se, excepcionalmente as peculiaridades de cada Estado para prorrogação do prazo de finalização.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação ( 30 de junho de 2010).

-Portaria da Presidência nº 1.625-2010

I- determinar que os magistrados com competência para a infância e juventude, nos termos do art. 43 da Lei de Organização Judiciária do Estado, informem, à Coordenadoria da Infância e da Juventude, impreterivelmente até o dia 2 de agosto próximo, as parecerias firmadas e os órgãos conveniados a participarem da mobilização nacional das audiências concentradas para verificação da situação pessoal, processual e procedimental de crianças e adolescentes institucionalizadas, bem como encaminhar tais informações II- determinar que, mensalmente, os magistrados de que trata o item I desta Portaria, remetam à mesma unidade administrativa, os resultados parciais das audiências, em que conste o número de crianças e adolescentes atendidos, equipamentos visitados , audiência realizadas e situações mantidas e alteradas quanto ao público alvo, especificando-as.

Operacionalização

a) Definição da demanda na Comarca

1- Quais são as instituições de acolhimento disponíveis na Comarca

2- Quem são as crianças e adolescentes institucionalizadas 3- Quais as alternativas satisfatórias para o regresso dessas crianças.

b) Ações Práticas para efetivação

I- Na Comarca:

1- Formalização do Plano Individual de Atendimento ( PIA) 2- Discussão sobre as possibilidades e viabilidades nos casos concretos 3- Definição de Pessoal envolvido no Processo - Juiz, Promotor, Defensores Públicos, Oficiais de Justiça, analista e técnicos judiciário, psicólogo e assistente social, ongs, universidades, poder executivo municipal (prefeito, secretários: assistência social, educação, saúde). 4- Montagem do Plano Estratégico -Definição do calendário de ações Data para Contatos com os entes e celebração dos convênios Início e término dos estudos, com escuta informal dos envolvidos Estabelecer as possibilidades e buscar a viabilidade prévia Designação da data início das audiências. Elaboração das Estatísticas das atividades e informação ao Tribunal de

Justiça.

II- Pelo Tribunal de Justiça:

1- Assessoramento aos magistrados, por meio da Comissão, em todos os atos que se fizerem necessários. 2- Formação da equipe técnica designada para unificação das atividades 3- Celebração de convênio e parceria com a Procuradoria Geral de Justiça, Estado, Município,

Ongs, Universidades para envolvimento no projeto. 4- Assessoramento para montagem do plano estratégico em cada Comarca.

#### SUGESTÃO DE CALENDÁRIO

Formação da Equipe: 12 a 18 de agosto Celebração de Convênios 19 a 27 de agosto Estudos e Formatação dos PIAS 30 a 17 de setembro Estratégia prévia de ação (discussão) 20 a 24 de setembro Audiências de 27 a 1 de outubro.

#### ATOS DA PRESIDÊNCIA

Portaria disciplinando as audiências concentradas .

## Questionário Dirigido às Entidades de Acolhimento

1 - Nome da Instituição: \_\_\_\_\_ 2 -  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Tel.  
 \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Cel \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Fax \_\_\_\_\_, e-mail  
 \_\_\_\_\_ 3 - Tempo de  
 Funcionamento \_\_\_\_\_ 4 - Data do Registro no  
 CMDCA \_\_\_\_\_ 5 - Natureza da Instituição: ( )  
 Governamental ( ) Não Governamental 6 - Modalidade do acolhimento institucional: ( ) Casa  
 de passagem ( ) Casa lar ( ) Acolhimento para pequenos grupos ( ) Família Acolhedora ( )  
 Outros, especifique \_\_\_\_\_ 7- Vínculo  
 Religioso: ( ) Sim: Católico( ) Espírita( ) Evangélico( ) Outros( ) especifique \_\_\_\_\_  
 ( ) Não 8 - Financiamento: ( ) Público, especifique:  
 \_\_\_\_\_ ( ) Privado, especifique:  
 \_\_\_\_\_ ( ) Doações 9 - Convênios com  
 Entidades Colaboradoras: ( ) Sim,  
 especifique: \_\_\_\_\_ ( ) Não 10 -  
 Capacidade: Número de Vagas: \_\_\_\_\_  
 Número de crianças/adolescentes abrigados: \_\_\_\_\_ 11 - Tipo de  
 Atendimento: ( ) Misto ( ) Somente meninos ( ) Somente meninas 12 - Faixa etária  
 atendida: \_\_\_\_\_  
 13 - Instalações Físicas: Número de  
 dormitórios: \_\_\_\_\_ Número de crianças e  
 adolescentes por dormitório: \_\_\_\_\_ Existem gavetas e armários  
 individualizados? ( ) Sim ( ) Não Existe espaço de convivência ou área de lazer? ( ) Sim ( )  
 Não Existe biblioteca ou sala de leitura? ( ) Sim ( ) Não 14 - Que recursos materiais a  
 instituição dispõe? ( ) Viatura ( ) computador ( ) Impressora ( ) Internet ( ) Fax ( ) TV ( ) DVD  
 ( ) Aparelho de som ( ) outros,  
 especifique \_\_\_\_\_ 15 - Número de  
 Servidores: \_\_\_\_\_ Coordenador  
 Técnico \_\_\_\_\_  
 Administrativo \_\_\_\_\_ Auxiliar  
 de Serviços Gerais \_\_\_\_\_ Mãe  
 Social \_\_\_\_\_  
 Educador \_\_\_\_\_  
 Recreador \_\_\_\_\_ Assistente  
 Social \_\_\_\_\_  
 Psicólogo \_\_\_\_\_  
 Pedagogo \_\_\_\_\_  
 Estagiário \_\_\_\_\_ especifique a categoria profissional \_\_\_\_\_  
 Voluntário \_\_\_\_\_ especifique \_\_\_\_\_  
 Outros \_\_\_\_\_ especifique \_\_\_\_\_ 16 -  
 Número de crianças e adolescentes por profissional responsável pelos cuidados diários:  
 \_\_\_\_\_ 17 - Existe arquivo de  
 anotações onde constem data e circunstâncias do abrigamento, história familiar do abrigado,  
 relação de seus pertences, demais dados que possibilitem sua identificação e individualização  
 do atendimento? ( ) Sim ( ) Não  
 18 - Existe projeto de intervenção da Equipe Técnica junto às famílias de origem? ( ) Sim,  
 especifique \_\_\_\_\_ ( ) Não, porque  
 \_\_\_\_\_ 19 - Atividades realizadas

pela equipe técnica da instituição de acolhimento que favoreçam a preservação dos vínculos familiares: ( ) Visitação livre dos familiares ( ) Não desmembramento de grupos de irmãos ( ) Acompanhamento individualizado das famílias de origem ( ) Reuniões ou atividades de grupo com as famílias de origem ( ) Visita das crianças/adolescentes à residência de suas famílias ( ) Festas ou atividades de lazer com a participação dos familiares ( ) Encaminhamento das famílias para programas de apoio sociofamiliar ( ) Outros, especifique \_\_\_\_\_

20 – Número de crianças e adolescentes reintegrados às famílias de origem nos dois últimos anos (jan/2007 a abril/2009): \_\_\_\_\_

21 – Existe articulação com a Equipe Interdisciplinar da Vara da Infância e Juventude sobre o trabalho com pretendentes a adoção? ( ) Sim, especifique \_\_\_\_\_ ( ) Não, porque \_\_\_\_\_

22 - Número de crianças/adolescentes colocados em família substituta nos dois últimos anos (jan/2007 a abril/2009): \_\_\_\_\_ Por adoção: nacional \_\_\_\_\_ internacional \_\_\_\_\_ Por guarda \_\_\_\_\_ Por Tutela \_\_\_\_\_

23 – As crianças e adolescentes em via de adoção são preparados pela Entidade de Abrigo? ( ) Sim, qual o método utilizado? \_\_\_\_\_ ( ) Não 24 –

Número de crianças/adolescentes transferidos da instituição para outras nos últimos dois anos (jan/2007 a abril/2009): \_\_\_\_\_ motivo \_\_\_\_\_

25 – Número de crianças/adolescentes que evadiram nos últimos dois anos (jan/2007 a abril/2009): \_\_\_\_\_

26 – O acolhimento institucional mantém programa de apadrinhamento? ( ) Sim, especifique \_\_\_\_\_ ( ) Não

27 – Nas instituições que acolhem adolescentes até completar a maioridade, existe programa de preparação para o desligamento e autonomia? ( ) Sim, especifique \_\_\_\_\_ ( ) Não, porque \_\_\_\_\_

28 – Atividades realizadas pela equipe técnica da instituição de acolhimento que favoreçam a participação comunitária, ou seja, fora da instituição: ( ) atendimento de saúde – médico, odontológico, psicológico etc. ( ) matricula em estabelecimento regular de ensino ( ) matricula em cursos profissionalizantes ( ) participação em atividades culturais, esportivas e de lazer ( ) outros, especifique \_\_\_\_\_

29 – Existe projeto de capacitação profissional para os funcionários da instituição de acolhimento? ( ) Sim, especifique a quem se dirige o treinamento, a metodologia e a periodicidade \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ( ) Não 30 –

Os dados relativos às crianças/adolescentes abrigados estão sendo atualizados no MCA (Módulo Criança/Adolescente)? ( ) Sim ( ) Não, porque \_\_\_\_\_

COMENTÁRIOS DO MAPEADOR: Dentre outras observações, dê sua opinião, segundo a classificação abaixo, sobre as condições de habitabilidade, higiene, segurança e periculosidade da instituição, conforme o que estabelece o Artigo 94, inciso VII do ECA: ( ) Excelentes; ( ) Boas; ( ) Ruins; ( ) Pésimas.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

MAPEAMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS NO ESTADO DA PARAÍBA

PARTE II Questionário Dirigido aos Funcionários da Instituição de Acolhimento 1 – Nome: \_\_\_\_\_

2 – Sexo: ( ) masculino ( ) feminino 3 – Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

4- Estado civil: \_\_\_\_\_

5 – Escolaridade: ( ) Fundamental – completo ( ) incompleto ( ) ( ) Médio – completo ( ) incompleto ( ) ( ) Superior – completo ( ) incompleto ( ) ( ) Pós-graduação

6 – Orientação espiritual: ( )Católico ( ) Espírita ( ) Evangélico ( ) Outros, especifique \_\_\_\_\_

7 – Cargo ou função: \_\_\_\_\_

8 – Data de admissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

9 – Remuneração: \_\_\_\_\_

10 – Fonte Pagadora: \_\_\_\_\_ 11 – Participa de programa de capacitação regularmente? ( ) Sim, quais \_\_\_\_\_ ( ) Não

COMENTÁRIOS DO MAPEADOR:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

MAPEAMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADOS NO ESTADO DA PARAÍBA

PARTE III Perfil das Crianças/Adolescentes acolhidos

1 – Nome: \_\_\_\_\_

2 – Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ 3 – Sexo: ( ) masculino ( ) feminino

4 – Cor de pele: ( ) negra ( ) branca ( ) mestiça ( ) outra

5 – Filiação: Pai: \_\_\_\_\_

Mãe: \_\_\_\_\_

6 – A criança/adolescente é órfão? ( ) Não ( ) Sim, de pai e mãe ( ) Sim, de pai ( ) Sim, de mãe ( ) Sem informação

7 – Endereço da família de origem: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, n.\_\_\_\_\_,  
complemento \_\_\_\_\_, bairro/comunidade \_\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_,  
Tel.\_\_\_\_/\_\_\_\_, Cel.\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

8 – Responsável pela criança/adolescente antes do acolhimento:

Nome \_\_\_\_\_

parentesco \_\_\_\_\_

9 – Data do acolhimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

10 – Motivo do acolhimento: \_\_\_\_\_

11 – A criança/adolescente foi encaminhada à instituição por quem? ( ) pelos pais/familiares ( ) pelo Conselho Tutelar ( ) pelo Juizado/Vara da Infância e Juventude ( ) outros, especifique: \_\_\_\_\_

12 – Os documentos relativos ao acolhimento da criança/adolescente estão arquivados na instituição? ( ) Sim, especifique: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ( ) Não, porque

13 – Existe ação judicial em andamento? ( ) Sim, especifique: • Tipo de ação judicial

\_\_\_\_\_ • Número do processo

\_\_\_\_\_ • Juizado/Vara da Infância e Juventude

pertinente \_\_\_\_\_ ( ) Não

14 – Houve acolhimentos anteriores? ( ) Sim, especifique as instituições e o tempo de acolhimento: \_\_\_\_\_ (

) Não ( ) Sem informação

15 – Há irmãos acolhimento nesta instituição? ( ) Sim, quantos:

\_\_\_\_\_ ( ) Não

16 – Há irmãos acolhimento em outras instituições? ( ) Sim, especifique quantos e as instituições

\_\_\_\_\_ ( ) Não ( ) Sem  
informação

17 – Está frequentando escola regular? ( ) Sim • Nome da escola

\_\_\_\_\_ • Série  
\_\_\_\_\_ ( ) Não, porque  
\_\_\_\_\_

18 – No caso de adolescente, ele está frequentando curso profissionalizante? ( ) Sim, especifique

\_\_\_\_\_ ( ) Não

19 – A criança/adolescente tem diagnosticado algum problema de saúde? ( ) Sim, especifique:

\_\_\_\_\_ ( ) Não

20 – A criança/adolescente recebe visitas de familiares? ( ) Regularmente • De quem: ( ) mãe ( ) pai

( ) irmãos ( ) tios ( ) avós ( ) outros, \_\_\_\_\_ ( ) Esporadicamente • De quem: ( ) mãe ( ) pai  
( ) irmãos ( ) tios ( ) avós ( ) outros, \_\_\_\_\_ ( ) Não recebe visitas

21 – A criança/adolescente costuma passar finais de semana ou datas comemorativas com a família

de origem? ( ) Sim, com quem: \_\_\_\_\_ ( ) Não,  
porque \_\_\_\_\_

22 – Há perspectiva de retorno à família de origem? ( ) Sim, especifique as ações empreendidas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ( ) Não, informe se  
já há indicação para colocação em família substituta: \_\_\_\_\_

23 – No contexto familiar, há indícios de: ( ) Dependência química ( ) Alcoolismo ( ) Prostituição ( )

Violência física ( ) Abuso sexual ( ) Abuso psicológico ( ) Negligência ( ) Antecedentes criminais  
ligados à violência familiar ( ) Outros,  
especifique \_\_\_\_\_

24 – Identificação dos membros da família: Nome / Parentesco / Sexo / Faixa Etária / Atividade  
Profissional

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

3 \_\_\_\_\_

4 \_\_\_\_\_

5 \_\_\_\_\_

6 \_\_\_\_\_

7 \_\_\_\_\_

8 \_\_\_\_\_



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, com endereço a Praça João Pessoa, s/nº, João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado TRIBUNAL, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior e o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, cuja sede se encontra situada na Rua \_\_\_\_\_, Paraíba, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_; doravante denominado Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO regido pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto nº 3.221/81 (RGCAF) e pelas normas de direito público, mediante as cláusulas e condições abaixo aduzidas:

Cláusula primeira O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre os convenentes, para a execução do Projeto Audiências Concentradas, conforme Instrução Normativa nº 02 de 30 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça que consiste no mapeamento de todas as crianças acolhidas, bem como de todas as instituições de acolhimento, no âmbito do Município, bem como o desenvolvimento de estratégias e atuações para garantir a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes institucionalizados. O Projeto Audiências Concentradas tem como meta final a inserção da criança e do adolescente na família, célula mater da sociedade, quer de origem, quer substituta, através da adoção, nacional ou internacional, garantindo aos infantes o direito fundamental à convivência familiar e comunitária.

Cláusula segunda A Prefeitura Municipal disponibilizará equipe composta de psicólogas e assistentes sociais para em parceria com as equipes multidisciplinares das Varas da Infância e Juventude do Poder Judiciário, proceder aos atos necessários, para que as crianças e adolescentes institucionalizados retornem às suas famílias.

Cláusula terceira A equipe disponibilizada pela Prefeitura Municipal, bem como a equipe do Tribunal, receberão treinamento pela equipe do Poder Judiciário a respeito dos atos a serem executados.

Cláusula quarta O presente convênio pode ser alterado a qualquer tempo por consenso entre os convenentes.

Cláusula quinta Será de responsabilidade do Município o pagamento do salário do servidor, não sendo gerado nenhum ônus para o poder judiciário.

Cláusula sexta Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de João Pessoa para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste convênio.

Cláusula sétima O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cláusula oitava O Tribunal de Justiça no prazo de 5 cinco dias, contados de sua assinatura, providenciará a publicação no D.J., do presente convênio. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos partícipes. João Pessoa, \_\_\_\_ de agosto de 2010.

Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Prefeito do Município de \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:                    1)                    \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**ROTEIRO BÁSICO DAS AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS DE REAVALIAÇÃO DAS MEDIDAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR** Art. 1º - As audiências concentradas deverão ocorrer semestralmente, preferencialmente nos meses de setembro e março de cada ano, em datas a serem designadas pelo Magistrado. Art. 2º - A equipe interdisciplinar da Vara da infância, Juventude visitará a instituição de acolhimento, até 60 (sessenta) dias antes da data designada para as audiências de reavaliação, para:

I) Comunicar a data da audiência; II) Determinar que a instituição de acolhimento promova a convocação dos pais ou responsáveis pelos acolhidos para comparecerem à audiência de reavaliação; III) Determinar a atualização do PIA (Plano Individual de Atendimento), sob a supervisão da equipe interdisciplinar do Juízo, encaminhando-o ao Juiz competente, no prazo máximo de quinze dias a partir da comunicação; IV) Determinar a inserção dos dados do PIA no CNCA. Art. 3º - Imediatamente após entregue, o PIA será encaminhado à equipe técnica do Juízo para estudo de caso, avaliação e apresentação de sugestões, no prazo de quinze dias. Art. 4º - Findo o prazo acima estabelecido, com ou sem a entrega de laudo pela equipe técnica do Juízo, os autos serão conclusos ao Juiz. Art. 5º - O Juiz dará vista dos autos à Defensoria Pública e ao Ministério Público, para que se manifestem acerca do laudo, no prazo de 05 (cinco) dias. Art. 6º - Retornando os autos da Defensoria Pública e do Ministério Público serão conclusos ao Juiz, para que sejam apreciados eventuais requerimentos e, se for o caso, será designada a audiência. Art. 7º - O modelo de ata a ser utilizado nas audiências concentradas de reavaliação será, preferencialmente, o modelo abaixo apresentado. Art. 8º - Os pais, responsáveis e familiares dos acolhidos deverão ser ouvidos pelo Juiz.

Parágrafo único. Também deverão ser intimados por oficial de justiça para as audiências concentradas de reavaliação o Conselho Tutelar e representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação e Trabalho (ou similar). Art. 9º - Os pais ou responsáveis que faltarem à audiência concentrada de reavaliação serão convocados pela instituição de acolhimento para nova audiência especial, a ser designada pelo Juiz. Art. 10 - Havendo na instituição de acolhimento criança ou adolescente sem registro civil de nascimento, o Juiz oficiará ao Cartório competente determinando o comparecimento do Oficial à audiência concentrada, a fim de sanar o problema.

#### ATA MODELO DAS AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS

**CABEÇALHO DO JUÍZO** Processo Nº : Criança ou adolescente: filiação: Instituição de Acolhimento: CNPJ : Registro no CMDCA: Endereço: Representante legal: ATA DE AUDIÊNCIA DE REAVALIAÇÃO Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, na instituição de acolhimento acima descrita, presentes o MM JUIZ DE DIREITO Dr. \_\_\_\_\_, os representantes do MINISTÉRIO PÚBLICO, Dr. \_\_\_\_\_, da DEFENSORIA PÚBLICA, Dr. \_\_\_\_\_, da EQUIPE INTERDISCIPLINAR DA VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO, da EQUIPE INTERDISCIPLINAR DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO/EMPREGO e da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, realizou-se a audiência de reavaliação da medida de acolhimento da criança/adolescente \_\_\_\_\_. 1- Rol exemplificativo de perguntas a serem formuladas pelo Magistrado: I. A criança ou adolescente possui certidão do registro de seu nascimento? II. Qual a idade da criança ou do adolescente? III. Qual a data de seu acolhimento? IV. Qual o motivo do acolhimento? V. Quem efetivou a medida de acolhimento

(órgão ou instituição responsável pelo acolhimento)? VI. A instituição de acolhimento possui o RCN do acolhido? VII. Existe ação judicial em face dos genitores ou responsáveis pelo acolhido? VIII. Em caso positivo, qual? IX. O acolhido está matriculado na rede oficial de ensino? X. Está cursando que ano? XI. O acolhido recebe visitas de seus familiares? XII. Qual a frequência das visitas? XIII. Há indicação no estudo social de aplicação de medida sócioprotetiva a curto e médio prazo?

XIV. Qual ou quais as medidas socioprotetivas a serem aplicadas? XV. Há possibilidade de reintegração familiar? XVI. Em caso negativo, a hipótese é de colocação em família substituta? 2- Sugestões indicadas pela equipe técnica do Juízo, tendo em vista o PAI juntado aos autos. 3- Requerimentos do Ministério Público. 4- Requerimentos da Defensoria Pública. Pelo MM Dr Juiz de Direito foi proferida a seguinte DECISÃO: Considerando que a criança ou adolescente em tela encontra-se na situação prevista no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente e com base nos artigos 101 e 129 do mesmo diploma legal, DETERMINO as seguintes providências: Nada mais havendo, foi encerrada a audiência. Eu, \_\_\_\_\_, lavrei. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão, assino e subscrevo.

Juiz: \_\_\_\_\_

Promotor: \_\_\_\_\_

Defensor: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Pais/Responsável: \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Educação: \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Assistência Social: \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Saúde: \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal do Trabalho/Emprego: \_\_\_\_\_

Da Secretaria Municipal da Habitação: \_\_\_\_\_

Estado da Paraíba Poder Judiciário Tribunal de Justiça

RELATÓRIO ESTATÍSTICO DAS AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS

COMARCA:

Mês e Ano de Referência:

Data(s) da(s) Audiência(s): Juiz de Direito:

Reintegrados à Família

De Origem

Extensa

Substituta

Nome da Instituição:

Item	Nome do Infante	Sexo	Idade	Resumo da Decisão
------	-----------------	------	-------	-------------------

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

Preencher as células em branco, em seguida enviar para [coinju@tjpb.jus.br](mailto:coinju@tjpb.jus.br)

Local onde foram realizadas as audiências

Quantidade de Instituições

Quantidade Total de Acolhidos

DPF em andamento

DPF com trânsito em julgado

Mantidos na Instituição

Número do Processo

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - 1ª  
VARA

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

1. Instituição de  
Acolhimento: \_\_\_\_\_

2. Identificação do(a) Acolhido(a).  
.Nome: \_\_\_\_\_  
.Idade: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Cor: Branca ( ) Negra ( ) Parda ( )

Portador de necessidades Especiais: Não ( ) Sim ( ) Especificar o tipo de  
deficiência: \_\_\_\_\_

.Escolaridade: \_\_\_\_\_

.Data do Acolhimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Motivo: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

.Endereço/Telefone: \_\_\_\_\_

Ponto de Referência \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco \_\_\_\_\_

Endereço/Telefone/Ponto de  
referência \_\_\_\_\_

3. Síntese da situação familiar da época do acolhimento da criança e do adolescente,  
devidamente comprovada em visita domiciliar.

3.1. Em relação à família nuclear

: \_\_\_\_\_

---

---

3.2. Em relação à família extensa:

---

---

---

---

3.3. Entendimento da criança/adolescente, em relação a medida protetiva adotada: \_\_\_\_\_

---

---

---

3.4. Oitiva dos pais/responsável: \_\_\_\_\_

---

---

---

4. Compromissos assumidos pela família / responsável, com vistas à reinserção familiar do(a) acolhido(a), no menor espaço de tempo possível: \_\_\_\_\_

---

---

---

5. Atividades / Encaminhamentos eleitos pela equipe interdisciplinar da Instituição, com vistas a garantir a reinserção familiar do (a) acolhido (a), seja na família nuclear, extensa ou outra. 5.1 Em relação ao acolhido(a): \_\_\_\_\_

---

---

---

5.2 Em relação a família/Responsável: \_\_\_\_\_

---

---

---

5.3 Previsão de desligamento do (a) acolhido(a) da Instituição: \_\_\_\_\_

---

6. Avaliação da equipe Interprofissional da instituição de acolhimento.

6.1 Em relação à criança ou adolescente: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

6.2 Em relação à família / Responsável:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

7. Possibilidades de reinserção familiar:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

8. Parecer da Equipe Interprofissional da Instituição de Acolhimento:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Técnico do Setor Psicossocial

\_\_\_\_\_  
Técnico do Setor Psicossocial

\_\_\_\_\_  
Técnico do Setor Psicossocial

\_\_\_\_\_  
Gestor (a)







**APÊNDICE**

**CNCA**

19 de Maio de 2014 16:55

De: "Mercia Rodrigues da Silva Pessoa" <[mercia.pessoa@tjpb.jus.br](mailto:mercia.pessoa@tjpb.jus.br)>Para: [corregedoria@cnj.jus.br](mailto:corregedoria@cnj.jus.br)

Boa tarde!

Meu nome é Mércia Rodrigues da Silva, sou Analista Judiciário- especialidade Assistência Social do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e atualmente atuo no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Estou concluindo uma Especialização em Planejamento e Gestão Pública promovida através de um convênio Escola Superior da Magistratura / Universidade Estadual da Paraíba, e por conta da minha atuação durante vários anos como técnica junto à área da Infância e Juventude, vou defender, no mês de junho, a monografia com o tema: Crianças e adolescentes em medida de acolhimento na Comarca de João Pessoa: avanços após a edição da Instrução Normativa 02/2010 do Conselho Nacional de Justiça. O trabalho fez uma análise do resultado das audiências concentradas na Comarca de João Pessoa, que se iniciaram no ano de 2010. Através da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça da Paraíba, tive acesso a alguns dados das audiências concentradas, como número de audiências realizadas, número de acolhidos e crianças reinseridas na família natural ou substituta, porém sem os dados sensíveis referentes às crianças e adolescentes. Uma das dificuldades encontradas no estudo foi a falta de acesso a esses dados de outras localidades para um estudo comparativo. Percebendo que o Cadastro Nacional de Adoção permite, na consulta pública, o acesso a dados das comarcas, sendo apenas numéricos, sem a exposição das crianças e adolescentes,

surgiu a ideia do encaminhamento da sugestão para abertura à consulta pública de alguns dados também no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos. Tal acesso permitiria a quem decidiu se debruçar sobre o tema, estudos que pudessem apontar as Comarcas com melhor desempenho e identificar, assim, as boas práticas existentes e a disseminação dos bons exemplos a outras Comarcas que se apresentam com dificuldades. Tais análises são de fundamental importância diante da sensibilidade e da importância do tema, que deve ter a contribuição de cada órgão e de cada servidor, para que atenção à infância e juventude se torne efetivamente prioridade absoluta, construindo melhores perspectivas para a infância no Brasil.

Respeitosamente,

Mércia Rodrigues da Silva  
Analista Judiciário - Especialidade Assistência Social